

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos

COMISSAO INTERGESTORES BIPARTITE
ATO DA COMISSAO

RESOLUÇÃO CIB Nº 15 DE 14 DE JUNHO DE 2011

PACTUA OS CRITERIOS DE PARTILHA DE RECURSOS DO
COFINANCIAMENTO ESTADUAL REFERENTE A PROTECAO
SOCIALBASICA E PROTECAO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA
COMPLEXIDADE NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

A COMISSAO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB, no uso de suas atribuicoes legais, e de acordo com suas competencias estabelecidas na Norma Operacional Basica da Assistencia Social - NOB/SUAS, e apos apreciacao e resolucoes tomadas no ambito desta **CIB** em Reuniao Ordinaria, realizada em **14 de junho de 2011**,

CONSIDERANDO:

a Lei Organica da Assistencia Social que no seu artigo 13 estabelece as competencias do Estado no que se refere a apoio tecnico e financeiro aos municipios,

o Decreto nº 42.725, de 30 de novembro de 2010, que estabeleceu o repasse fundo a fundo para cofinanciamento dos servicos de Assistencia Social de carater continuado no Estado do Rio de Janeiro, e

a **Resolução SEASDH** nº 340, de 02 de maio de **2011** que dispoe sobre a transferencia de recursos pelo modelo "fundo a fundo", nos termos do Decreto nº 42.725, de 30/11/2010, e da outras providencias,

RESOLVE:

Art. 1º - Pactuar os criterios de partilha do cofinanciamento estadual referente a Protecao Social Basica e Protecao Social Especial de Media Complexidade no Estado do Rio de Janeiro, a saber:

I- servico de Protecao e Atendimento Integral a Familia (PAIF/CRAS); **II**- servico de Protecao e Atendimento Especializado a Familias e Individuos (PAEFI/CREAS);

III - servico Especializado para Pessoas em Situacao de Rua (CREPOP); e

IV - servico de Convivencia e Fortalecimento de Vinculos - Programa de Erradicacao do Trabalho Infantil (PETI).

Art. 2º - No ambito da Protecao Social Basica o valor de referencia para o cofinanciamento estadual atinente ao Servico de Protecao e Atendimento Integral a Familia (PAIF/CRAS) sera o seguinte:

I - O CRAS que possuir cofinanciamento federal, por meio do Piso Basico Fixo estabelecido pela Portaria MDS nº 442, 26 de agosto de 2005 no valor de 1,80 (um real e oitenta centavos) por familia referenciada, recebera 30% deste valor a titulo de cofinanciamento estadual, a saber: 0,54 (cinquenta e quatro centavos); e

II - O CRAS que possuir cofinanciamento estadual, sem recurso federal, recebera do Estado o cofinanciamento de 100% do valor correspondente ao MDS, a saber: 1,80 (um real e oitenta centavos) por 5.000 (cinco mil) familias referenciadas, independente do porte do municipio.

Paragrafo Unico- Os CRAS da rede estadual no ano de 2010 que foram referenciados na expansao do cofinanciamento federal, por meio de recursos originarios do Piso Basico de Transicao/2010 serao redimensionados para o cofinanciamento federal, e dessa forma o Estado repassara conforme o previsto no inciso I, do art. 2º desta **Resolução**.

Art. 3º - No ambito da Protecao Social Especial o cofinanciamento estadual considerara os seguintes criterios:

§1º O cofinanciamento estadual para o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI/CREAS) corresponderá ao valor de 30% do cofinanciamento federal para o Piso Fixo de Média Complexidade, conforme **Resolução** CIT nº06, de 03 de maio de 2010, a saber:

I - Municípios de Pequeno Porte I e II:

a) Habilitados em Gestão Inicial ou Básica do SUAS: R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais) por unidade CREAS;

b) Habilitados em Gestão Plena do SUAS: R\$ 2.160,00 (dois mil e cento e sessenta reais) por unidade CREAS;

II - Município de Médio Porte:

a) Habilitados em Gestão Inicial ou Básica do SUAS: R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais) por unidade CREAS;

b) Habilitados em Gestão Plena do SUAS: R\$ 3.090,00 (três mil e noventa reais) por unidade CREAS;

III - Municípios de Grande Porte e Metrópoles:

a) Habilitados em Gestão Inicial ou Básica do SUAS: R\$ 3.090,00 (três mil e noventa reais) por unidade CREAS;

b) Habilitados em Gestão Plena: R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) por unidade CREAS.

§2º O cofinanciamento estadual do Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua (CREPOP) será o equivalente a 30% do valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) repassado pelo MDS, por CREPOP, conforme critérios e valores estabelecidos pela **Resolução** CIT nº 07, de 07 de **junho** de 2010.

§3º Os recursos do cofinanciamento estadual para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) corresponderá ao valor de 30% do cofinanciamento federal para o Piso Variável de Média Complexidade, conforme instituído pelo MDS na Portaria nº 431, de 03 de dezembro de 2008, a saber:

I - O valor do cofinanciamento estadual será de 30% sobre R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais por grupo socioeducativo de vinte crianças e adolescentes participantes do PETI.

II - O valor do cofinanciamento estadual para garantir as condições básicas de oferta e manutenção do serviço socioeducativo, será 30% sobre R\$ 1.000,00 (mil reais) repassados para Municípios com apenas um grupo socioeducativo.

Art. 4º - As planilhas de pagamento do MDS para os serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média Complexidade relativa ao mês de janeiro de **2011** foram adotadas como referências para o planejamento dos valores repassados pelo cofinanciamento estadual do corrente ano para os serviços também cofinanciados pelo Governo Federal.

Art. 5º - Os valores referentes ao cofinanciamento estadual da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média Complexidade, no Estado do Rio de Janeiro, encontram-se dispostas no anexo I desta **Resolução**.

Parágrafo Único- Excepcionalmente o valor de repasse do cofinanciamento estadual para o exercício de **2011** corresponderá a 75% do valor anual.

Art. 6º - Esta **Resolução** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, **14 de junho** de **2011**

NELMA DE AZEREDO

Coordenadora

MUNICIPIO		PROTECAO SOCIAL	BASICA			PROTECAO SOCIAL ESPECIAL		TOTAL ANUAL (PSB+PSE)
	CRAS MDS	CRAS ESTADO	COFINANCIAMENTO PSB (CRAS/PAIF)	CREAS	CREPOP	PETI	COFINANCIAMENTO PSE (CREAS+CREPOP+PETI)	
	Nº DE CRAS/MDS	Nº DE CRAS/ESTADO	TOTAL PSB ANUAL	NUMERO DE CREAS	NUMERO DE CREPOP	NUMERO DE GRUPOS SOCIOEDUCATIVOS	TOTAL PSE ANUAL	
ANGRA DOS REIS	5	2	378.000,00	1	0	0	37.080,00	415.080,00
APERIBE	2	1	145.800,00	0	0	8	14.400,00	160.200,00
ARARUAMA	2	2	280.800,00	1	0	8	51.480,00	332.280,00
AREAL	1	1	129.600,00	0	0	0	0,00	129.600,00
ARMACAO DOS BUZIOS	1	1	130.680,00	1	0	0	16.200,00	146.880,00
ARRAIAL DO CABO	1	1	130.680,00	1	0	0	16.200,00	146.880,00
BARRA DO PIRAI	1	1	140.400,00	1	0	1	50.400,00	190.800,00
BARRA MANSA	2	2	280.800,00	1	0	3	42.480,00	323.280,00
BELFORD ROXO	10	2	530.280,00	3	1	17	217.800,00	748.080,00
BOM JARDIM	2	2	261.360,00	0	0	0	0,00	261.360,00
BOM JESUS DO ITABAPOANA	2	1	153.360,00	0	0	12	21.600,00	174.960,00
CABO FRIO	4	2	345.600,00	1	0	0	37.080,00	382.680,00
CACHOEIRAS DE MACACU	1	2	248.400,00	1	0	0	37.080,00	285.480,00
CAMBUCI	2	1	145.800,00	0	0	8	14.400,00	160.200,00
CAMPOS DOS GOYTACAZES	8	2	475.200,00	2	1	96	313.200,00	788.400,00
CANTAGALO	1	1	130.680,00	0	0	4	7.200,00	137.880,00
CARAPEBUS	1	1	129.600,00	0	0	2	3.600,00	133.200,00
CARDOSO MOREIRA	1	1	129.600,00	0	0	24	43.200,00	172.800,00
CARMO	2	0	37.800,00	0	0	4	7.200,00	45.000,00
CASIMIRO DE	1	1	130.680,00	0	0	2	3.600,00	134.280,00

NITERÓI	8	2	475.200,00	1	0	5	55.800,00	531.000,00
NOVA FRIBURGO	3	2	313.200,00	1	0	5	46.080,00	359.280,00
NOVA IGUAÇU	10	2	540.000,00	4	1	21	271.800,00	811.800,00
PARACAMBI	1	2	238.680,00	1	0	8	30.600,00	269.280,00
PARAIBA DO SUL	1	1	130.680,00	0	0	0	0,00	130.680,00
PARATY	1	1	130.680,00	1	0	4	23.400,00	154.080,00
PATY DO ALFERES	1	1	130.680,00	0	0	8	14.400,00	145.080,00
PETRÓPOLIS	3	1	205.200,00	2	1	0	140.400,00	345.600,00
PINHEIRAL	1	1	130.680,00	1	0	2	19.800,00	150.480,00
PIRAÍ	1	1	130.680,00	1	0	0	25.920,00	156.600,00
PORCIÚNCULA	2	1	145.800,00	1	0	8	40.320,00	186.120,00
PORTO REAL	1	1	145.800,00	1	0	0	25.920,00	171.720,00
QUATIS	1	2	237.600,00	1	0	1	90.000,00	327.600,00
QUEIMADOS	6	2	410.400,00	1	0	3	42.480,00	452.880,00
QUISSAMÃ	1	1	129.600,00	1	0	30	70.200,00	199.800,00
RESENDE	3	2	313.200,00	1	0	0	46.800,00	360.000,00
RIO BONITO	1	1	140.400,00	1	0	0	25.920,00	166.320,00
RIO CLARO	1	1	129.600,00	0	0	3	5.400,00	135.000,00
RIO DAS FLORES	1	1	129.600,00	0	0	0	0,00	129.600,00
RIO DAS OSTRAS	1	1	130.680,00	1	0	0	37.080,00	167.760,00
RIO DE JANEIRO	40	0	1.296.000,00	14	2	122	968.400,00	2.264.400,00
SANTA MARIA MADALENA	2	1	145.800,00	0	0	0	0,00	145.800,00
SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	1	1	130.680,00	0	0	5	9.000,00	139.680,00
SÃO FIDÉLIS	2	0	45.360,00	1	0	75	221.400,00	266.760,00
SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA	2	1	153.360,00	1	0	46	99.000,00	252.360,00
SÃO GONÇALO	11	2	572.400,00	5	2	48	365.400,00	937.800,00
SÃO JOÃO DA BARRA	2	1	153.360,00	1	0	22	55.800,00	209.160,00

SÃO JOÃO DE MERITI	4	2	345.600,00	2	1	9	156.600,00	502.200,00
SÃO JOSÉ DE UBÁ	1	1	129.600,00	0	0	5	9.000,00	138.600,00
SÃO JOSÉ DO VALE RIO PRETO	1	1	130.680,00	0	0	5	9.000,00	139.680,00
SÃO PEDRO DA ALDEIA	1	2	248.400,00	1	0	0	25.920,00	274.320,00
SÃO SEBASTIÃO DO ALTO	2	0	37.800,00	0	0	1	3.600,00	41.400,00
SAPUCAIA	2	0	48.600,00	0	0	4	7.200,00	55.800,00
SAQUAREMA	1	2	248.400,00	1	0	0	37.080,00	285.480,00
SEROPEDICA	2	2	280.800,00	1	0	4	44.280,00	325.080,00
SILVA JARDIM	1	1	130.680,00	1	0	3	21.600,00	152.280,00
SUMIDOURO	1	1	129.600,00	0	0	4	7.200,00	136.800,00
TANGUÁ	1	1	130.680,00	1	0	6	27.000,00	157.680,00
TERESÓPOLIS	2	1	172.800,00	1	0	0	37.080,00	209.880,00
TRAJANO DE MORAES	1	1	129.600,00	0	0	2	3.600,00	133.200,00
TRÊS RIOS	2	2	280.800,00	1	0	4	44.280,00	325.080,00
VALENÇA	1	1	140.400,00	1	0	0	25.920,00	166.320,00
VARRE-SAI	1	1	129.600,00	0	0	10	18.000,00	147.600,00
VASSOURAS	1	1	130.680,00	1	0	8	30.600,00	161.280,00
VOLTA REDONDA	3	1	205.200,00	1	1	3	99.000,00	304.200,00
Total do Coinciamento Estadual	243	114	19.353.600,00	87	11	855	5.288.040,00	24.641.640,00